



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0071

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, BSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, objetivando a **aquisição de câmeras, acessórios e equipamentos para a TV Senado, com prestação de serviço de treinamento operacional e técnico.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e BSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Dr. Neto de Araújo, 397ª, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04111-001, telefone nº (011) 91750-0666, CNPJ-MF nº 46.482.052/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Bianca de Sousa Bacellar, CI. 37.098.343-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 364.864.638-99, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90044/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.066295/2024-34 do Processo nº 00200.021706/2023-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.065536/2024-28, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de câmeras, acessórios e equipamentos para a TV Senado, com prestação de serviço de treinamento operacional e técnico**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



**SENADO FEDERAL**

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail ngcic@senado.leg.br ou por meio de documento físico endereçado ao Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC – no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Brasília-DF – CEP: 70165-900.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato da seguinte forma:

I - Grupos 1 (exceto item 41), 2, 3 e itens avulsos, em parcela única, de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da celebração deste contrato; e

II - Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo 1: prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após a emissão de Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

a) O início do treinamento não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens descritos no inciso I deste *caput*.

b) A finalização do treinamento deverá se dar em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de seu início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues na TV Senado, localizada no Senado Federal, Via N2, Anexo II – Brasília-DF – CEP: 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 16h.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **prazo de garantia dos equipamentos** deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise dos produtos para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente (Anatel, Inmetro, dentre outros), se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – O *Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo 1* será ministrado nas dependências do SENADO.

I - O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes das câmeras, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante, a ministrar o treinamento, devendo para tanto possuir conhecimento de configuração, operação e resolução de problemas;

II - A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático em formato digital e impresso, elaborado com o conteúdo a ser ministrado, em número compatível com o de participantes;

III - O material didático deve estar escrito em língua portuguesa, podendo haver complementação em língua inglesa, e deve ser submetido à aprovação da COENGTVR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início do treinamento;

IV - O treinamento deverá ser ministrado durante 4 (quatro) dias, no mínimo, separadamente a 2 (duas) turmas, uma no período matutino e outra no período vespertino, com carga horária mínima de 16 horas por turma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega dos *Grupos 1 (exceto item 41), 2, 3 e itens avulsos*, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega do *Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo 1*, o objeto será recebido:



**SENADO FEDERAL**

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado sua finalização e o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais a satisfação com o treinamento.

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades nas instalações, equipamentos ou nos materiais entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de instalação, equipamentos ou materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) DO ITEM 41 DO GRUPO 1

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas e multa no





SENADO FEDERAL

pagamento conforme os resultados apurados e os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Nº 01 - INDICADOR DE QUALIDADE DO TREINAMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	<i>Medir a satisfação com o treinamento do sistema.</i>
Meta a cumprir	<i>Ao menos 90% para o pagamento integral; menos do que 70% acarretará repetição do treinamento.</i>
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>Avaliação preenchida pelos funcionários que participarem do treinamento.</i>
Periodicidade	<i>Única vez.</i>
Mecanismo de cálculo	<i>De acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta deste contrato.</i>
Faixas de ajuste no pagamento	<i>De 92% a 100% do total, a depender da avaliação do treinamento.</i>
Sanções	<i>Repetição do treinamento caso o indicador de qualidade seja menor do que 70% e multa de 8% do valor do serviço, sendo ele pago apenas quando o treinamento for aprovado.</i>
Observações	<i>Detalhes no Anexo 3 – Especificações Técnicas, item 41.</i>

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.065536/2024-28, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
42	UNID	4	SISTEMA DE TRANSMISSORES E RECEPTORES DE AUDIO SEM FIO PARA CÂMERAS MARCA/MODELO OFERTADO: SONY UWP-D26	R\$ 4.700,00	R\$ 18.800,00





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
43	UNID	10	MICROFONE BASTAO ENG MARCA/MODELO OFERTADO: SONY F112ENG	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
44	UNID	50	ESPUMA PROTETORA PARA MICROFONE MARCA/MODELO OFERTADO: C SR GM 515B	R\$ 13,00	R\$ 650,00
45	UNID	30	CANOPLA QUADRADA PARA MICROFONE MARCA/MODELO OFERTADO: AURAY PMF-SW	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
46	UNID	8	HEADPHONE COM FIO PARA MONITORAMENT O MARCA/MODELO OFERTADO: Senal SMH-1000 COM ACESSÓRIOS	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
TOTAL					R\$ 46.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do valor integral do *Serviço de treinamento técnico-operacional, item 41 do Grupo*, dependerá de avaliações a serem aplicadas ao instrutor e aos treinamentos oferecidos.

I - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme tabela a seguir:





SENADO FEDERAL

AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO								
Curso:								
Turma (matutino/vespertino):								
Instrutor:								
Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.								
Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (Nota x Peso)
		1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
5	Riqueza de informações do Material didático.						2	e
6	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	f
7	Grau de aprendizado.						1	g
Pontuação:								$a + b + c + d + e + f + g$

II - O somatório ($a+b+c+d+e+f+g$) define a Pontuação Obtida (PO) na avaliação do treinamento realizada por cada aluno participante.

III - A Pontuação Total Obtida (PTO) nas avaliações de treinamento corresponderá à soma de todas as Pontuações Obtidas (PO) nas avaliações realizadas pelos alunos participantes ($PTO = PO \times N^{\circ}$ de alunos).

IV - A Pontuação Máxima Possível (PMP) corresponderá ao somatório de todos os quesitos atribuindo-lhes a nota máxima (5) e multiplicado pelo seu respectivo peso. Em seguida, multiplica-se o resultado da soma pelo número de alunos participantes.

V - O Resultado Final do Treinamento (RFT) será calculado por meio da razão percentual da Pontuação Total Obtida (PTO) pela Pontuação Máxima Possível (PMP), arredondada para o inteiro mais próximo.

VI - Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70%, o treinamento ministrado deverá ser refeito podendo ser exigida a substituição do instrutor e a readequação do material didático, sendo o percentual de pagamento definido pelo resultado da primeira avaliação.





SENADO FEDERAL

VII - O valor do resultado final da avaliação do treinamento deverá ser consolidado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro abaixo.

VIII - O percentual do pagamento dependerá da avaliação do treinamento por parte dos alunos de acordo com a tabela abaixo:

Resultado Final do Treinamento	Percentual de Pagamento
90% a 100%	100%
80% a 89%	98%
70% a 79%	96%
60% a 69%	94%
50% a 59%	92%

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438



**SENADO FEDERAL**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Naturezas de Despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE1887 e 2024NE1888, de 22 de abril de 2024.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



**SENADO FEDERAL**

indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);
- II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições



**SENADO FEDERAL**

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência** por **12 (doze) meses consecutivos** ou **até a execução plena do objeto**, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

BIANCA DE SOUSA
BACELLAR:36486463899

Assinado de forma digital por BIANCA
DE SOUSA BACELLAR:36486463899

BIANCA DE SOUSA BACELLAR
BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\BSB COMERCIO - CT NOVO - 21706 2023 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	29/04/2024 14:46:04	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	29/04/2024 15:23:41	
ILANA TROMBKA	29/04/2024 17:29:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).